

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">224/XIV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)
<b>Título:</b>	"Garante o subsídio de doença a 100% para os casos de isolamento profilático por doença infetocontagiosa"
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM  O proponente remete o início de vigência de parte do projeto de lei para o Orçamento do Estado subsequente. Tal deve ser estendido às restantes normas com impacto orçamental no ano económico em curso, no decurso do processo legislativo, por forma a salvaguardar o princípio da lei-travão.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b>  Com eventual conexão à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) e à Comissão de Saúde (9.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 4 de março de 2020

O assessor parlamentar Rafael Silva (ext. 11703)